

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 094/2017

**Súmula:** Altera a Lei nº 518/2000, de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre criação dos planos de carreira do MAGISTERIO e do PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FAFIMAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## L E I:

**Art. 1º** O artigo 17 da Lei nº 518/2000, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 17. (...)**

**VI – Classe F:**

Advogado – 20 horas.”

**Art. 2º** O artigo 20, II, da Lei nº 518/2000, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 20. (...)**

**II – (...)**

**h) Advogado:** ter curso de graduação em Direito e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.”

**Art. 3º** O artigo 31 da Lei nº 518/2000, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 31. (...)**

(...)

## **Advogado. 1**

**Art. 4º** O anexo VII – Tabela de Vencimentos do Quadro Funcionários Técnico- Administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CLASSES</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
A	937,00	974,48	1.011,96	1.049,44	1.086,92
B	1.197,11	1.244,99	1.292,88	1.340,76	1.388,65
C	1.432,26	1.489,55	1.546,84	1.604,13	1.661,42
D	1.752,15	1.822,24	1.892,32	1.962,41	2.032,49
E	2.857,81	2.972,12	3.086,43	3.200,75	3.315,06
F	2.857,81	2.972,12	3.086,43	3.200,75	3.315,06

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10.07.2017).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargo de Advogado para integrar o quadro de funcionários técnico administrativos da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

Trata-se de alteração a ser promovida no plano de carreira, funções e salários dos funcionários da FAFIMAN de modo a ser criada vaga para advogado, o qual exercerá a função pelo período de 20 horas semanais e sendo estipulado como exigência graduação em Direito e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ainda, há alteração no anexo VII da Lei que trata da tabela de vencimento dos funcionários técnico administrativos, de forma a constar os valores atualmente praticados para os cargos integrantes da estrutura da FAFIMAN e inclusão dos valores remuneratórios do cargo de Advogado.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 10 de julho de 2017.

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal